



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2680^a Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 25 de novembro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada as ausências dos Srs. Antônio Charbel José Zaib e Wagner Huckleberry Siqueira. Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Aldo Carlos de Moura Gonçalves, Leonardo Martins da Silva, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. - Aprovação da Ata de nº 2677 da sessão plenária realizada no dia 11 de novembro – **aprovada por unanimidade.** 2º. - **Processo nº SEI-220011/000657/2021.** **Assunto:** Proposta de alteração do Regimento Interno da JUCERJA. **Manifestações:** O Sr. Presidente propôs o início formal dos trabalhos com a deliberação sobre a proposta de alteração do Regimento Interno da JUCERJA, ressaltando que a proposta já havia sido apreciada pela Procuradoria Regional, que realizou a respectiva análise. Explicou ainda que era urgente submeter essas mudanças ao colegiado, pois não seria possível encerrar o ano sem aprovar os ajustes necessários. Após, o Sr. Bernardo Berwanger declarou que leu a minuta elaborada, afirmando que estava em concordância com o regimento em vigor. Em sequência, o Sr. Presidente informou o fluxo dos processos em discussão, detalhando que, após a aprovação no colegiado, o material será enviado à Casa Civil, e posteriormente submetido a autorização do Exmo. Governador. Destacou, por



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

fim, a importância do Aprendiz do Sucesso e o CAE, apontando como projetos cruciais para os, e futuros, empresários. Após, o Sr. Presidente deu início à votação – **aprovado por unanimidade.** **3º. - Processo nº SEI-220005/002533/2024.** **Assunto:** Tabela de Emolumentos da JUCERJA para o exercício de 2026. **Manifestações:** O Sr. Presidente informou aos presentes que, para o exercício de 2025, a previsão de arrecadação está entre R\$ 138 milhões e R\$ 142 milhões, estimando-se um superávit de aproximadamente R\$ 40 milhões, afirmando que esse valor será devolvido aos cofres do Governo, em conformidade com a legislação recentemente aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Em seguida, salientou que, para as projeções de 2026, espera-se uma receita em torno de R\$ 158 milhões, o que representaria um aumento de aproximadamente R\$ 18 milhões em relação à previsão para 2025, justificando esse crescimento como resultado da correção inflacionária. Após, o Sr. Gabriel Voi destacou a redução da taxa para empresários individuais, inclusive os recém-desenquadrados do MEI, de R\$ 300 para R\$ 100, aplicável a qualquer tipo de alteração, incluindo transformação em sociedade limitada. Ressaltou, ainda, a proposta de isenção da taxa da Carteira de Empresário Digital, como forma de incentivar o uso do aplicativo e ampliar o acesso ao documento, informando que qualquer empresário poderá obter a carteira digital em poucos minutos. Acrescentou que o documento possui validade em todo o território nacional, conforme pareceres emitidos após consultas ao DREI e à AGU. Por fim, salientou que, até 2024, a receita estimada para os serviços da ACF era de aproximadamente R\$ 273 mil. Contudo, devido ao aumento das fiscalizações e ao reajuste das taxas, a arrecadação projetada para o ano atual alcança cerca de um milhão, e para o próximo exercício, a previsão é de aproximadamente R\$ 1.5 milhão. Explicou, por fim, que esse crescimento se deve à reorganização aprovada pelo plenário no ano anterior, especialmente no que se refere aos níveis de pagamento, e ao trabalho realizado pela ACF, que inclui visitas a armazéns e controle rigoroso junto a leiloeiros e tradutores. Em seguida, o Sr. Alexandre Velloso explicou que as alterações na tabela de emolumentos reduzem significativamente o valor cobrado ao empresário individual. Destacou que o MEI deixou de ser visto como problema e passou a ser considerado um



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

futuro empresário e importante agente de desenvolvimento econômico. Informou que o Estado do Rio de Janeiro possui cerca de 1.200.000 MEIs ativos, com 25 a 30 mil novas inscrições por mês. Ressaltou o trabalho do CAE, que orienta, emite guias e auxilia gratuitamente os empreendedores. Destacou ainda que esse esforço demonstra o compromisso da JUCERJA em atuar além de suas atribuições tradicionais, investindo no futuro daqueles que mais precisam. Enfatizou, por fim, que a JUCERJA decidiu direcionar recursos para apoiar a população menos favorecida, contribuindo para sua ascensão econômica. Posteriormente, o Sr. José Roberto Borges afirmou que a atual administração da JUCERJA abriu espaço para ações de caráter social, destacando que essa visão está alinhada às necessidades atuais do país e ao papel das entidades empresariais no apoio ao desenvolvimento econômico e social. Por fim, Sr. Alexandre Velloso informou que a FENAJU realizará, no início de dezembro, o Encontro Nacional das Juntas Comerciais, destacando que foi escolhido o programa da JUCERJA, o CAE, para representar a região Sudeste no evento. Acrescentou que a apresentação contemplará todo o planejamento, desenvolvimento e implantação do CAE, bem como sua integração com outros programas da autarquia, dentre eles o Aprendiz de Sucesso, a revisão da tabela de emolumentos e a Carteira de Empresário Digital. Após, o Sr. Presidente deu início à votação – **aprovado por unanimidade.** **4º. - Processo nº SEI-220005/003139/2024.** **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** De início, cabe destacar que se trata de pedido de cancelamento de Alteração Contratual da empresa OSD EQUIPAMENTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, sob a alegação de fraude nas assinaturas de ANDRE LUIZ ROMÃO DE OLIVEIRA e ANDRE LUIZ MACEDO ROMÃO DE OLIVEIRA. No caso, importante salientar que à Junta Comercial compete tão somente a verificação da presença dos requisitos legais e a adequada instrução do processo levado a arquivamento e não a apreciação de fatos e direitos privados dos sócios, o que somente pode ser reconhecido, em caráter definitivo, pelo Poder Judiciário, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 168, do Código Civil e art. 40, § 2º, do Dec. 1.800/96. Contudo, esta Procuradoria já se manifestou sobre a matéria consoante Parecer de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Orientação nº 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), alertando sobre a necessidade da apresentação do boletim e do laudo grafotécnico, que ateste a falsidade da assinatura, para que seja dado prosseguimento ao pedido de cancelamento administrativo do ato. No caso, foi apresentado o boletim de ocorrência policial (SEI 89563700), bem como o laudo grafotécnico (SEI 92433648) que atestou a falsidade da assinatura. Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Regional (SEI 93602332), solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados. Considerando que existem subsídios suficientes para o cancelamento, uma vez que foram apresentados o boletim de ocorrência policial, bem como o laudo grafotécnico, que atestou a falsidade das assinaturas de ANDRE LUIZ ROMÃO DE OLIVEIRA e ANDRE LUIZ MACEDO ROMÃO DE OLIVEIRA, entende-se que o ato viciado (protoc.: 2024/00956070-3) deve ser cancelado. Ainda, sugere-se que o presente processo administrativo (SEI-220005/003139/2024) seja arquivado, tendo em vista o cancelamento do ato viciado. Ademais, entende-se que cópia integral do presente processo deve ser encaminhada às autoridades responsáveis pela apuração de crimes, na forma do § 3º do art. 115, da IN/DREI 81/2020, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, caso entendam necessário. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento definitivo do ato, em conformidade com a manifestação (SEI 94099124) exarada pela Douta Procuradoria Regional da JUCERJA. Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve manifestação ou dúvida sobre este processo.

5º. - Processo nº SEI-220005/003180/2024. Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente.

Despacho: De início, cabe destacar que se trata de pedido de cancelamento da Alteração Contratual da empresa DHM CORPORATE SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, sob a alegação de fraude na assinatura de Eduardo Luiz da Fontoura Carvalho. No caso, importante salientar que à Junta



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Comercial compete tão somente a verificação da presença dos requisitos legais e a adequada instrução do processo levado a arquivamento e não a apreciação de fatos e direitos privados dos sócios, o que somente pode ser reconhecido, em caráter definitivo, pelo Poder Judiciário, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 168, do Código Civil e art. 40, § 2º, do Dec. 1.800/96. Contudo, esta Procuradoria já se manifestou sobre a matéria consoante Parecer de Orientação nº 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), alertando sobre a necessidade da apresentação do boletim e do laudo grafotécnico, que ateste a falsidade da assinatura, para que seja dado prosseguimento ao pedido de cancelamento administrativo do ato. No caso, foi apresentado o boletim de ocorrência policial (SEI 89857647), bem como o laudo grafotécnico (SEI 90078191) que atestou a falsidade das assinaturas. Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Regional (SEI 93645611), solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados. Considerando que existem subsídios suficientes para o cancelamento, uma vez que foram apresentados o boletim de ocorrência policial, bem como o laudo grafotécnico, que atestou a falsidade das assinaturas de Eduardo Luiz da Fontoura Carvalho, entende-se que o ato viciado (protoc.: 2024/00956164-5) deve ser cancelado. Ainda, sugere-se que o presente processo administrativo (SEI-220005/003180/2024) seja arquivado, tendo em vista o cancelamento do ato viciado. Ademais, entende-se que cópia integral do presente processo deve ser encaminhada às autoridades responsáveis pela apuração de crimes, na forma do § 3º do art. 115, da IN/DREI 81/2020, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, caso entendam necessário. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento definitivo do ato, em conformidade com a manifestação (SEI 94097347) exarada pela Douta Procuradoria Regional da JUCERJA. Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve manifestação ou dúvida sobre este processo. **6º. - Processo nº SEI-220005/000020/2025. Assunto:** Ciência ao



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento subscrito pelo Sr. ALMIR LOPES DOS SANTOS JUNIOR (CPF 803.347.847-00), cujo escopo é alegar a existência de irregularidades nos atos societários da AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (CNPJ 39.181.052/0001-47). A parte Denunciante sustenta que foi realizada alteração contratual com a falsificação da assinatura dos sócios. Para corroborar suas alegações, o Requerente apresentou o Registro de Ocorrência nº 019-00035/2025 lavrado junto à 19ª Delegacia de Polícia da Tijuca (90513163) e Laudo Pericial que concluiu pela falsidade da assinatura apostada no ato impugnado (91938450). Todos os evolvidos foram devidamente intimados, vide documentos de index92526285, 92561817, 92753710, 92755071, 92996163, 92997254, 93368136 e 94037888. Em 25/02/2025, os autos vieram a esta Procuradoria para exame e pronunciamento. Considerando que foram cumpridos os requisitos do art. 115 da IN 81/20 do DREI, esta Procuradoria não se opõe ao cancelamento do ato, por esta razão devolve o presente expediente para o cumprimento das formalidades de praxe. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento definitivo do ato, em conformidade com a manifestação doc. (SEI 94187847) exarada pela Douta Procuradoria Regional da JUCERJA. Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger esclareceu que os casos analisados são anteriores à deliberação que instituiu a obrigatoriedade da certificação digital. Ressaltou ainda que, em dois dos três processos apreciados na presente plenário, os protocolos foram realizados pela mesma pessoa. Após, o Sr. Gabriel Voi informou que o profissional mencionado já se encontra com acesso bloqueado. Acrescentou que, na semana anterior, foi encaminhada ao CRC-RJ uma quantidade significativa de processos para as providências cabíveis. Informou ainda que já foram identificados outros profissionais que têm apresentado protocolos irregulares, afirmando que a JUCERJA seguirá o mesmo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

trâmite de controle e comunicação às entidades competentes. Em seguida, o Sr. Rafael Machado salientou que os processos ético-disciplinares nos conselhos profissionais, como CRC-RJ, são muito morosos, pontuando que, mesmo quando ocorre a cassação do registro, o profissional recorre às diferentes instâncias do próprio conselho e, depois, ao Judiciário, onde costuma obter liminar para continuar atuando. Afirmou que, para tornar o trâmite mais célere, o CRC-RJ tem autuado cada infração separadamente, a fim de caracterizar reincidência e fortalecer a responsabilização do infrator.

5. Assuntos Gerais: O Sr. Affonso D'Anzicourt registrou que o Sr. Alexandre Velloso foi reconhecido pela FENAJU como destaque do ano de 2025. Ressaltou ainda o trabalho da Procuradoria Regional e da Secretaria Geral, que, de forma harmoniosa e integrada com a Presidência, têm representado a JUCERJA nos diversos eventos nacionais. Após, o Sr. Rafael Machado agradeceu aos contadores e à JUCERJA pela parceria que contribuiu para a reeleição da chapa no CRC-RJ, destacando que a colaboração fortalece o atendimento ao profissional e aumenta a visibilidade da categoria. Afirmou que a JUCERJA é o principal parceiro do Conselho de Contabilidade no estado e que essa relação continuará. Por fim, parabenizou o Sr. Renato Mansur, que tomará posse como conselheiro do CRC-RJ em janeiro. O Sr. Igor Edelstein registrou um agradecimento recebido da Sra. Cláudia Barroso, contadora e presidente da Associação dos Profissionais de Contabilidade de Teresópolis (APC). Informou que, pela primeira vez, o município de Teresópolis terá representação no CRC-RJ, destacando tratar-se de uma conquista significativa para a categoria local. Finalizou parabenizando o Sr. Rafael Machado pelo trabalho realizado e afirmou não ter dúvidas de que a próxima gestão será novamente marcada pelo sucesso. Em complemento, o Sr. José Roberto Borges parabenizou o Sr. Rafael pela brilhante campanha conduzida no campo contábil. Em seguida, fez menção ao trabalho do Sr. Affonso D'Anzicourt e do Sr. Lincoln Murcia, destacando os excelentes resultados históricos no âmbito da JUCERJA. Referiu-se também ao Sr. Renato Mansur, reconhecendo que sua atuação representa uma



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

veradeira extensão da JUCERJA, contribuindo de forma direta e contínua para o fortalecimento das atividades.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 26 de novembro 2025, às 13:00h.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corintho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho.